



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 PAINS MG.

### **PROJETO DE LEI Nº 1061/2005**

**“Autoriza o Município de Pains a associar-se à Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.”**

A Câmara Municipal de Pains aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Pains como associado à Associação de Mineradores de Minas Gerais - AMIG

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a realizar contribuição à Associação no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente do Município de Pains, no montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) com a seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.0013.2094.33.7041.

**Art. 4º** - Como recursos para a abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.0423.2009.33.9041.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 13 de maio de 2005.

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

  
**AMIR OTONI DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

APROVADO em única discussão  
por Sete votos a zero  
Sala das Sessões 06/06/2005  
Ass. Paulo Paim da Costa  
Presidente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 PAINS MG.

Pains, 13 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que, "Autoriza o Município de Pains a associar-se à Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG".

A AMIG - Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais, tem sua sede em Belo Horizonte na Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob nº 25.701.780/0001-28, é uma entidade que tem por finalidade representar os interesses dos municípios mineradores e prestar assessoria técnica em diversas áreas visando incrementar a arrecadação do Município em especial com os recursos de arrecadação mineral.

Pains é um município essencialmente minerador e infelizmente não está incluído no rol dos Municípios mineradores de Minas Gerais, o que tem gerado inúmeros prejuízos de ordem financeira.

Com a Associação o Município firmará convênio, que entre outros benefícios, irá subsidiar o Município na implementação da cobrança do CFEM, (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) com fiscalização junto ao DNPM, Secretaria da Fazenda do Estado e demais órgãos financeiros.

O Município de Pains tem deixado de arrecadar este importante recurso e é este o objetivo da presente lei, qual seja, dotar o Município de uma infra-estrutura que sozinho seria extremamente onerosa.

O custo mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais) que inclui assistência técnica, parcerias, orientação na aplicação dos recursos e informações de caráter técnico e administrativo.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município de Pains não pode mais se omitir na arrecadação desta importante receita, por isso a necessidade de se fazer presente na AMIG, que congregará esforços a fim de viabilizar esta cobrança.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285  
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Ante o exposto, solicitamos de Exas. a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência e aproveitamos a oportunidade, para renovar a V. Ex<sup>a</sup> e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
Pedro Paim da Costa  
D.D Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Pains



TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_ / 2005.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E  
A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE  
MINAS GERAIS - AMIG, PARA DEFENDER OS  
INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS  
REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS  
MINERAIS E, OUTROS SERVIÇOS.

O Município de \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_ e, a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA, resolvem celebrar este Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1o. - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é autorizar a AMIG na representatividade do MUNICÍPIO filiado, na esfera judicial ou extrajudicialmente.

Para o cumprimento do objeto, a AMIG se propõe aos objetivos abaixo:

- f) defender os interesses e direitos do Município, em juízo ou fora dele;
- g) orientar o Município na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- h) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do município;
- i) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- j) manter serviço de consultoria técnica ao Município, colaborando com os mesmos no estudo e solução de atividades pertinentes e, outras de apoio administrativo;
- k) criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.

#### **2o. - DA EXECUÇÃO**

Caberá a AMIG a execução do objeto do presente Convênio.

#### **3o. - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - fornecer periodicamente a AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do município;

II – permitir o acesso aos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução dos serviços objeto deste Convênio;

III – Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. – XXI, a AMIG a representar o Município em convênios, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município;

IV - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e ambiental;

V – pagar a contribuição mensal de associado da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil – Ag. 2350-7 - conta 5320-1, todo dia 10 do mes em curso, no valor mínimo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou, nos valores definidos no Estatuto Social, com recursos da conta orçamentária de No. \_\_\_\_\_

VI – pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este Convênio, especificando as condições e valores atinentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG**

A AMIG obriga-se a:

I - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento dos serviços objeto deste Convênio;

II - confrontar os dados obtidos junto a todos os Órgãos, com as atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;

III - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;

IV - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;

V - praticar os atos, formalidades de apoio e treinamentos à fiscalização municipal, no cumprimento do objeto deste Convênio;

VI - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

VII - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos.

#### **5o. - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações, a AMIG, deverá observar, quanto aos atos e formalidades de fiscalização os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **6o. - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da AMIG, exceto quanto as ações específicas definidas em Termo Aditivo.

#### **7o. - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO e a AMIG poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplimento de qualquer de suas cláusulas, atendidas as condições estatutárias..

#### **8o. - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 2 (dois) anos, a contar da data de sua vigência, prorrogável automaticamente por igual período.

#### **9o. - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

**10o. - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte – MG., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
**WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA**  
**Presidente da AMIG**  
**Prefeito de Itabirito - MG**

\_\_\_\_\_  
.....  
**Prefeito Municipal de ....**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
nome:  
CPF.

\_\_\_\_\_  
nome:  
CPF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER Nº 13/2005

Da LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1.061/2005, que autoriza o Município a associar-se à Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

RELATOR: Vereador Márcio José do Couto

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 1.061/2005, que autoriza o Município a associar-se à Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria foi aprovada, sem emendas, na  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Não há inconstitucionalidades a alegar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**II – ANÁLISE**

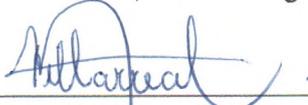
A proposição atende às disposições constitucionais e infraconstitucionais. Obedece, ainda, à boa técnica legislativa.

Quanto ao seu mérito, é imprescindível o fortalecimento dos municípios mineradores, principalmente no concerne à fiscalização e arrecadação da CFEM.

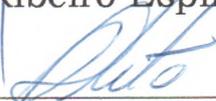
**III – VOTO**

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 1.061/2005.

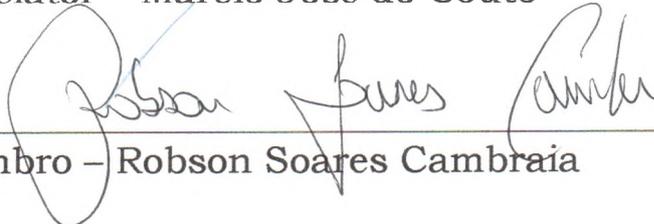
Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.



\_\_\_\_\_  
Presidente – Tânia Ribeiro Espino Villarreal



\_\_\_\_\_  
Relator – Márcio José do Couto



\_\_\_\_\_  
Membro – Robson Soares Cambraia

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 12/2005

Da comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1061/2005, que autoriza o Município a associar-se à Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais AMIG.

**Relator: Vereador Rosimar Machado**

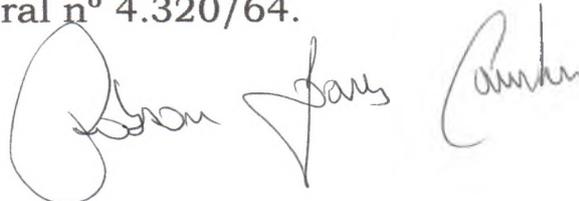
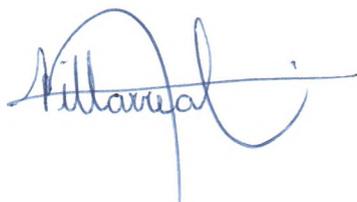
### RELATÓRIO

Na forma regimental, é submetida à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 1061/2005, que autoriza o Município a associar-se à Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais AMIG.

Acompanha o Projeto de Lei a exposição de motivos.

### ANÁLISE

Não se vislumbra ofensa aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orçamentária do Município ou da Lei Federal nº 4.320/64.



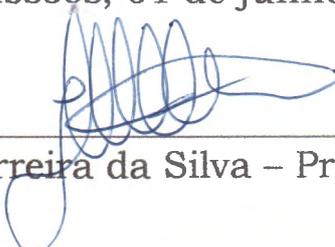
# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### VOTO

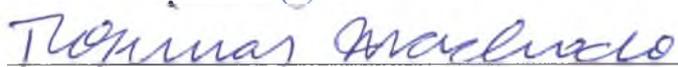
Diante do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.061/2005.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2005.



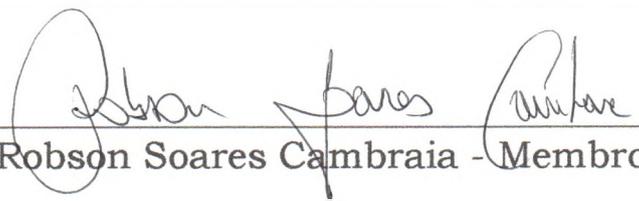
---

Giovanni Ferreira da Silva – Presidente



---

Rosimar Machado – Relator



---

Robson Soares Cambraia - Membro